

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 079/2018**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, representado neste ato pelo **Procurador-Geral de Justiça, ANTÔNIO SÉRGIO TONET**, doravante denominado **MPMG**, com interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, representada neste ato por seu **Coordenador, Promotor de Justiça Wilson Penin Couto**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Rua Tomaz Gonzaga, 686, bairro de Lourdes, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, representado neste ato por seu **Presidente, Juiz Cel PM, JAMES FERREIRA SANTOS**, doravante denominado **TRIBUNAL**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo tem por objeto a mútua cooperação entre o MPMG e o TRIBUNAL para implementação de um padrão para intercâmbio de informações eletrônicas entre as instituições, preferencialmente a partir do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), conforme estabelecido na Resolução Conjunta nº 3, de 16 de abril de 2013, entre o Conselho Nacional de Justiça – CNJ e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que institui o modelo nacional de interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências.

**DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O padrão para troca de informações eletrônicas deve assegurar, no mínimo:

- A integridade, a inviolabilidade e a segurança dos dados e das informações;
- O respeito aos princípios constitucionais e legais relativos ao processo judicial;
- O respeito às garantias processuais e materiais conferidas aos jurisdicionados;
- O tratamento adequado às informações sujeitas ao sigilo legal;
- A possibilidade de implementação de etapas, com diversos graus de generalidade, de forma a permitir a evolução modular e abrangente das soluções de integração.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para a consecução do objeto deste Termo, os partícipes comprometem-se a:

- Detalhar as operações de integração entre os sistemas;
- Definir as etapas de implementação das operações;
- Identificar o rol de informações a serem tramitadas em cada tipo de operação;
- Implementar os serviços e suas respectivas operações;
- Propiciar o assessoramento técnico necessário para os esclarecimentos relativos aos procedimentos a serem adotados;
- Participar ou indicar representantes para os grupos de trabalho específicos.

**3.1.** Para fins de execução do objeto deste Termo, os órgãos partícipes serão representados pelos respectivos dirigentes da área de Tecnologia da Informação, ou servidores indicados para esse fim.

**3.2.** Os projetos e as atividades identificados como necessários para consecução do objeto deste Termo serão aprovados e priorizados conforme procedimento interno de cada partícipe.

**3.3.** Excepcionalmente, até a conclusão das atividades para implementação de um padrão para intercâmbio de informações eletrônicas entre as instituições, poderão acessar diretamente o sistema Eproc do TRIBUNAL, os Promotores de Justiça, para acompanhamento de procedimentos e envio de manifestações, e os membros indicados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), para obtenção de dados necessários às atividades

correcionais do MPMG.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

**4.1.** As ações resultantes de Termo que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

**4.2.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de vigência deste Termo é de 60 (sessenta) meses, contatos a partir da data de sua assinatura.

#### **DO DISTRATO**

**CLÁUSULA SEXTA:** É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### **DAS ALTERAÇÕES E DAS MODIFICAÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Esse instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA OITAVA:** Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/93, e, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA:** A eficácia deste Termo decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial das instituições: “Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais” e “Diário da Justiça Militar Eletrônico”.

#### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os casos omissos e outras divergências que possam surgir da execução do presente Termo serão resolvidos entre os partícipes, de comum acordo e, na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim acordado, assinam os celebrantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2018.

**PELO MPMG:**

**ANTÔNIO SÉRGIO TONET**  
Procurador-Geral de Justiça

**WILSON PENIN COUTO**  
Promotor de Justiça  
Coordenador da Superintendência de Tecnologia da Informação

PELO TRIBUNAL:

**JAMES FERREIRA SANTOS**  
Presidente Juiz Cel PM



Documento assinado eletronicamente por **WILSON PENIN COUTO, ASSESSOR ESPECIAL**, em 11/09/2018, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMES FERREIRA SANTOS, Usuário Externo**, em 14/09/2018, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO SERGIO TONET, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 19/09/2018, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0000784** e o código CRC **A5936171**.

---

Avenida Álvares Cabral, n°.1740, 6º Andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG